



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 432/2023/GP

Luiz Alves/SC, 01 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Perci Bompani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2023, que “Altera a Lei Municipal n.º 2.050, de 06 de novembro de 2023”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2023

Altera a Lei Municipal n.º 2.050, de 06 de novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.050, de 06 de novembro 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 2º Os empregos públicos regidos pela Lei Complementar Municipal nº 25/2019 farão jus ao auxílio alimentação e refeição no importe de 100% do benefício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de dezembro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2023, que “Altera a Lei Municipal n.º 2.050, de 06 de novembro de 2023”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 2.050, de 06 de novembro de 2023, qual dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e refeição aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

Essa alteração se torna necessária diante do Projeto de Lei Complementar qual propõe a revogação dos §§ 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Complementar 25, de 05 de agosto de 2019, qual institui a título de incentivo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e de combate às endemias, o Abono de Incentivo a Assiduidade, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devido aos “Abaixo assinado” (anexo) de todos os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemia, solicitando a revogação do Abono Assiduidade para que estas categorias façam jus ao auxílio alimentação e refeição no importe de 100%, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de dezembro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal